

pe trata este artigo em relação efetuadas com institui-
ões municipais de competência de polícia, idoneidade de
e estabelecidas em centros de minas - M.E.

Artigo 2º - Toda lei em vigor em vigor
a partir de sua publicação, reorganizada em
disposições em separado.

Pres. municipal de central de minas, do
1º dia do mês de julho de 1997, 29º da Comen-
sacção Política Administrativa.

Antonio João de Souza e Silva
Prefeito municipal

Lei nº 929/97

"AUTORIZA O EXERCÍCIO DO PODER EXEC.
MUNICIPAL DE DECRETAR EMISSÃO PARCIAL
DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DA OUTRAS
PREVISÕES."

O Prefeito municipal de central de mi-
nas - M.E., no uso de suas atribuições que lhe po-
nem conferidas pelo Código 4º, III, e II o Artigo.
3º do texto da Lei Orgânica municipal, por resolver que
a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a de-
quinta de lei.

Artigo 1º - Deixa o Poder Executivo mu-
nicipal autorizar a concessão remissiva parcial de
crédito tributário de imposto sobre a propriedade Per-
somal e Serviços de consumo - IPTU - em até 20%

(vinte por cento) do valor do imposto, inscritos ou não em dívida ativa, para o pagamento efetua-
dos até o dia 31 de agosto de 1997.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas a dispo-
sição em contrário.

Papo municipal de Central de Minas,
nos 16 dias do mês de julho do ano de
1997, 34ª da Emancipação Político-Administra-
tiva.

Antonio Felio de Souza e Silva
Prefeito municipal

Lei nº 030/97

"ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 622/97, DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito municipal de Central de mi-
nas - MG, no uso de suas atribuições que lhe
são conferidas pelo artigo 17, II, da Lei Orgâ-
nica municipal, por saber que a Câmara muni-
cipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 1º da Lei nº 622/97, pas-
sa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo municipal autoriza-
do a adquirir por compra o imóvel urbano situado
na rua paraíso nºs 151 e 159, medindo 786 m²
(setecentos e oitenta e seis metros quadrados), de
propriedade do Sr. Elias Gonzaga da Cunha, pelo